



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 011/2017**

**Contrato de Prestação de Serviços  
celebrado entre a Prefeitura Municipal de  
Barra Funda/RS e a empresa ACP  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Prefeitura Municipal de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito **MARCOS ANDRE PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.197.603/0001-28, com sede na Rua Benjamin Constant, 464, centro, em Palmeira das Missões - RS, neste ato assinado pelo seu Sócio/Gerente, **OLINDO MAR PALUDO**, CIC nº 5004330055 e CPF 225.812.270-87, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

Objetiva o presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados como empresa de prestação de serviços na execução de procedimentos de saúde, de acordo com a sua formação e especialização, de baixa e média complexidades em benefício do CONTRATANTE, compreendendo:

- a) planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
- b) atuação em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
- c) atuação em sistema de plantão ou semi-plantão, e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços;
- d) análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
- e) elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
- f) observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelo Sistema Único de Saúde e, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços**

Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais apresentados, à Secretaria Municipal da Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

I - Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais apresentados, à Secretaria Municipal da Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica**

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais**

O serviço será prestado pelo período de 2 meses, e o valor do presente contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, que será pago da seguinte forma: 2 (duas) parcelas mensais referentes a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no valor de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais). Todas as parcelas serão pagas até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito bancário em conta 25.638-2 da agência 0362 do banco 018-Banco do Brasil.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

II – Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos**

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades**

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA NONA – Da rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária**

A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Dotação:

0701 10 301 0047 2028 33903900000000 0040 0 - OUTR. SERVIC. TER

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro**

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Sarandi/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Barra Funda/RS, 06 de março de 2017.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**

CONTRATADO

Testemunhas:

---